**LEI Nº 3.686, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.458/2023 que cria o Programa Sorriso Mais Cultura, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Bibliotecário, de natureza temporária, e incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **C. H. Semanal** | **Escolaridade** | **Quant.** | **Remuneração** |
| Bibliotecário | 40h | Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe. | 2 | R$ 6.202,59 |
| Bibliotecário | 20h | Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe. | 2 | R$ 3.101,30 |

**Art. 2º** Fica criado o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** São atribuições gerais do Bibliotecário:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II - atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

III - auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;

IV - auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;

V - encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;

VI - zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;

VII - registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

VIII - receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

IX - manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

X - participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XI - auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;

XII - participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

XVI - exercer atribuições conforme disposto na Lei 4.084/1962;

XVII - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;

XVIII - planejar e executar ações de incentivo à leitura junto às comunidades atendidas, tais como:

1. contação de histórias, leituras dramatizadas e mediação de leitura.
2. criação e apresentação de atividades lúdicas e teatrais, como teatro de fantoches e de mamulengos.
3. promoção de oficinas de leitura e formação de leitores.
4. curadoria de acervo adaptado ao perfil das comunidades itinerantes.

XIX - articular com escolas, lideranças locais e associações para organização das atividades.

XX - apoiar a logística da biblioteca itinerante, montagem de espaços e conservação do acervo em trânsito.

XXI - participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

XXII - executar outras atividades afins.”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais constantes do art. 1º desta Lei, em caráter excepcional, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração